



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

## LEI Nº 5.313, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de cardápio em Braile no Município de Itapetininga e dá outras providências.

**ROBERTO RAMALHO TAVARES**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 14/09, de autoria do Vereador Marcos de Almeida Cunha).

**Art. 1º** Fica obrigado, no município de Itapetininga, a criação e fornecimento de cardápio em Braile em restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares, aos seus clientes.

**Art. 2º** Os restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares de que trata esta lei deverão ser informados de seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público consumidor.

**Art. 3º** Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

- I – na primeira infração: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – na segunda infração: multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – na terceira infração: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão das atividades por trinta dias; e
- IV – na quarta infração: cancelamento da licença e encerramento das atividades.



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei e os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à nova norma.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RAMALHO TAVARES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias de maio de 2009.

**JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário de Gabinete